



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

Contrato CEST-PE nº 5/2024

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA A SEDE DA COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, com sede na Rua Cônego Barata nº 999 – Tamarineira – Recife-PE, CEP 52.110-120, inscrita no CNPJ nº 00.043.711/0006-58, doravante denominada simplesmente DNOCS, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. MARCANTONIO DOURADO, residente na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 830735 SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa razão social WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e-mail: comercial@worldnet.com.br, telefone para contato: (81) 97307-1759, regularmente estabelecida na Rua Francisco de Barros Barreto Nº 152 CEP 51.021-550 Centro E CNPJ 05.773.360/0001-40, na cidade de Boa Viagem/PE denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.928.056-34, Cédula de Identidade no RG nº 1279429, órgão expedidor: SSP-DF, tendo em vista a autorização pelo Sr. Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, e o que consta do Processo nº **59403.000344/2024-12**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação por Dispensa de licitação nº **90002/2024CEST-PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana. localizados no Bloco "A" do Edifício - Sede desta Coordenadoria Estadual em Pernambuco, com endereço na Rua Cônego Barata, nº 999, Tamarineira, Recife/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Contratação por Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A seguir serão apresentados detalhamentos do serviço prestado e seu quantitativo:

INSTALAÇÃO

200 MEGAS DEDICADOS
200 DOWNLOADS
200 UPLOADS
1 IP PÚBLICO

SERVIÇOS DE LINKS VIA CABO	26506
----------------------------	-------

MATERIAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CONECTOR RJ 45	PACOTE	05
GUIA DE CABO	GUIA DE CABOS P/RACK DE TELECOM 19 OU ORGANIZADOR DE CABOS	02
RÉGUA DE ENERGIA	RÉGUA 8 TOMADAS RACK 19 OU EMBUTIR 10A BIVOLT	01
ROTEADOR AC 1200G	AC 1200 MESH GIGA	16
CABO 4 PARES 100% COBRE - CAIXA	COBRE 305 mt	02
FONTE INVERSOR - 1000 WATTS	INVERSOR TRANSLUZ 1000 WATTS	01
HACK 44U	COLUNA TORRE 44U	01
BATERIA	BATERIA ESTACIONÁRIA 12MN105 105AH DF2000	01
MICROTIK	SWITCH MIKROTIK CRS112 8G 4S IN	01

2.1.O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e será de 12 (doze) meses o prazo do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O Pagamento correrá conforme nota de empenho em SEI nº (1652139) e deverá ser pagamento mensal com 12(doze) parcelas no valor R\$: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113801
Fonte:0100
Programa de Trabalho:168796
Elemento de Despesa: 339039
PI:DNOC0032

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1.O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no Termo de Referência, e sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.2.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo

da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ALTERAÇÕES**

11.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO**

13.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO**

14.1.É eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em assinatura eletrônica pelos contraentes.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO

Representante legal da empresa

WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 27/05/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Antonio de Carvalho Raindo, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1656845** e o código CRC **26B96C5B**.